



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 16 de outubro de 2.025

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2025.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 120/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de enxoval (lençol, toalha, camisola, etc), para atender a demanda da Secretaria de Saúde**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração e definição dos critérios contidos no Termo de Referência que embasa o instrumento convocatório, e mediante manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 525/2025, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA Conforme consta no edital, o prazo estipulado para entrega total das mochilas é de apenas 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da ata ou do recebimento da nota de empenho. Tal exigência, no entanto, revela-se excessivamente restritiva e desproporcional, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

III – DA NATUREZA DO PRODUTO: BENS PERSONALIZADOS

As mochilas solicitadas não são itens comumente mantidos em estoque por fabricantes sérios e especializados. Tratam-se de bens personalizados, com características específicas determinadas pelo edital (dimensões, cores, logotipos, acabamentos e materiais), demandando:

- Processo de produção sob encomenda;
- Aquisição de insumos específicos;
- Confecção, acabamento e personalização do item;
- Embalagem e logística de transporte.

Portanto, não se trata de fornecimento de produto genérico ou de prateleira, sendo inviável a produção e entrega total do objeto em 5 dias corridos, especialmente para empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, como é o caso da impugnante.

IV – DA LOGÍSTICA E DISTÂNCIA DA SEDE DA IMPUGNANTE

A sede da impugnante está localizada em Belo Horizonte/MG, o que implica necessidade de transporte interestadual para entrega no Município de Birigui/SP. A depender do tipo de transporte e da logística adotada, o tempo de envio pode ultrapassar 3 dias úteis, restando prazo ínfimo (ou nenhum) para produção adequada do material, sem comprometer a qualidade.

A exigência de entrega total em 5 dias corridos, sem qualquer escalonamento ou margem técnica, viola o princípio da razoabilidade e impede a ampla participação de empresas com sede em outras localidades, o que prejudica a competitividade do certame.

Para fins de comprovar o prazo exíguo de entrega do objeto por meio de transporte terrestre, segue cotação realizada no site dos Correios considerando o CEP de origem da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

impugnante e o CEP de destino do impugnado:

PAC	
Prazo de entrega Para postagens em 10/10/2025	Dia da Postagem + 7 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

i Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	31520085	16200067
Endereço	Rua Madre Teresa de Calcutá	Rua Anhangüera
Bairro	São João Batista (Venda Nova)	Centro
Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Birigui / SP

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para entrega do objeto é de 7 (sete) dias úteis, contados após a postagem do produto, dessa forma, fica comprovado que o prazo estabelecido no edital é impossível de cumprimento por parte de licitantes que sediam em outros municípios e estados.

V – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, garantem que as licitações devem assegurar: "igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de forma equânime e que não restrinjam injustificadamente a competição".

O prazo extremamente reduzido para entrega:

- Favorece empresas locais ou que já detenham o produto em estoque, ainda que não personalizado, podendo adaptá-lo apressadamente ao objeto;
- Restringe injustificadamente fornecedores idôneos que dependem de tempo técnico de produção;
- Pode incentivar a entrega de produtos com qualidade inferior, em razão da pressa ou da impossibilidade de executar todas as etapas produtivas adequadamente, o que contraria o interesse público.

Portanto, o prazo exíguo compromete diretamente a competitividade, a isonomia e a própria vantajosidade da contratação, ferindo frontalmente o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1-O conhecimento e provimento desta impugnação, com a consequente retificação do Edital, especificamente quanto ao prazo de entrega do objeto, para que:

- Seja ampliado para prazo razoável e compatível com o processo produtivo de bens personalizados, com sugestão de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho;

2-A publicação da resposta oficial à presente impugnação no Portal da Transparência e no sistema eletrônico utilizado para o pregão, conforme determina a legislação vigente. 4-A anulação de qualquer cláusula editalícia que estabeleça prazos restritivos ou agrupamentos injustificados de itens, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021;

**** A impugnação na sua íntegra será disponibilizado anexo a este ****



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A Secretaria Municipal de Saúde, a qual trouxe a definição das especificações, condições e forma de execução do objeto, através do Termo de Referência – Anexo II que instrui o Edital, manifestou-se por meio do Ofício nº 525/2025(doc.anexo), nos termos a seguir:

“Prezado Senhor,

Venho através deste, em atenção a impugnação apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 120/2025 que visa a aquisição de enxoval para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, esclarecer que a alegação da impugnante diz respeito ao prazo estipulado para entrega dos itens, que, segundo sua argumentação, seria exíguo e prejudicial à ampla competitividade, sobretudo em razão da natureza personalizada do produto (mochilas) e da localização geográfica de sua sede.

Contudo, ao analisar os termos do edital, constata-se que:

Conforme disposto no subitem 14.2, o prazo de entrega admite prorrogação, desde que: "A contratada protocole requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior, com prévia concordância da requisitante."

E o Anexo II, subitem b.1, estabelece que: "A entrega do objeto será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade e demanda da contratante, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa plausível e aceite da Administração."

Dessa forma, verifica-se que o edital não impõe prazo inflexível ou que impeça a participação de empresas sediadas fora do estado ou com produção sob demanda. Ao contrário, a possibilidade de entregas parceladas e a previsão de prorrogação do prazo garantem o respeito aos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.

Dessa forma, mantém-se inalterado o conteúdo do Edital, especialmente quanto ao prazo de entrega, estando este de acordo com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.”

Dentre os princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a **segregação de função**. Neste prisma, considerando que o teor da impugnação apresentada refere-se as condições e especificações estabelecidas pela própria Secretaria requisitante no Termo de Referência.

Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação na fase preparatória do processo.

Com base nas informações trazidas acima, e considerando que restou **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada.

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

Data: 16/10/2025 13:49:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SP

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA

Conforme consta no edital, o prazo estipulado para entrega total das mochilas é de apenas 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da ata ou do recebimento da nota de empenho.

Tal exigência, no entanto, revela-se excessivamente restritiva e desproporcional, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

III – DA NATUREZA DO PRODUTO: BENS PERSONALIZADOS

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



As mochilas solicitadas não são itens comumente mantidos em estoque por fabricantes sérios e especializados. Tratam-se de bens personalizados, com características específicas determinadas pelo edital (dimensões, cores, logotipos, acabamentos e materiais), demandando:

- Processo de produção sob encomenda;
- Aquisição de insumos específicos;
- Confecção, acabamento e personalização do item;
- Embalagem e logística de transporte.

Portanto, não se trata de fornecimento de produto genérico ou de prateleira, sendo inviável a produção e entrega total do objeto em 5 dias corridos, especialmente para empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, como é o caso da impugnante.

IV – DA LOGÍSTICA E DISTÂNCIA DA SEDE DA IMPUGNANTE

A sede da impugnante está localizada em Belo Horizonte/MG, o que implica necessidade de transporte interestadual para entrega no Município de Birigui/SP. A depender do tipo de transporte e da logística adotada, o tempo de envio pode ultrapassar 3 dias úteis, restando prazo ínfimo (ou nenhum) para produção adequada do material, sem comprometer a qualidade.

A exigência de entrega total em 5 dias corridos, sem qualquer escalonamento ou margem técnica, viola o princípio da razoabilidade e impede a ampla participação de empresas com sede em outras localidades, o que prejudica a competitividade do certame.

Para fins de comprovar o prazo exíguo de entrega do objeto por meio de transporte terrestre, segue cotação realizada no site dos Correios considerando o CEP de origem da impugnante e o CEP de destino do impugnado:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Prazo de entrega Para postagens em 15/10/2025	Dia da Postagem + 7 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

i Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	31520085	16200067
Endereço	Rua Madre Teresa de Calcutá	Rua Anhangüera
Bairro	São João Batista (Venda Nova)	Centro
Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Birigui / SP

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para entrega do objeto é de 7 (sete) dias úteis, contados após a postagem do produto, dessa forma, fica comprovado que o prazo estabelecido no edital é impossível de cumprimento por parte de licitantes que sediam em outros municípios e estados.

V – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, garantem que as licitações devem assegurar:

"igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de forma equânime e que não restrinjam injustificadamente a competição".

O prazo extremamente reduzido para entrega:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

- Favorece empresas locais ou que já detenham o produto em estoque, ainda que não personalizado, podendo adaptá-lo apressadamente ao objeto;
- Restringe injustificadamente fornecedores idôneos que dependem de tempo técnico de produção;
- Pode incentivar a entrega de produtos com qualidade inferior, em razão da pressa ou da impossibilidade de executar todas as etapas produtivas adequadamente, o que contraria o interesse público.

Portanto, o prazo exíguo compromete diretamente a competitividade, a isonomia e a própria vantajosidade da contratação, ferindo frontalmente o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1-O conhecimento e provimento desta impugnação, com a consequente retificação do Edital, especificamente quanto ao prazo de entrega do objeto, para que:

- Seja ampliado para prazo razoável e compatível com o processo produtivo de bens personalizados, com sugestão de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho;

2-A publicação da resposta oficial à presente impugnação no Portal da Transparência e no sistema eletrônico utilizado para o pregão, conforme determina a legislação vigente. 4-A anulação de qualquer cláusula editalícia que estabeleça prazos restritivos ou agrupamentos injustificados de itens, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021;

Nestes termos,

pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 15 de Outubro 2025.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:9798018869
1

Assinado de forma digital
por WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2025.10.15 16:25:25
-03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 16 de Outubro de 2025

Ofício nº 525/2025

De: Setor de Suprimentos – Secretária de Saúde

Para: Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos – A/C Danilo Boa Sorte

Assunto: Resposta a impugnação da empresa Bela Vista Têxtil

Prezado Senhor,

Venho através deste, em atenção a impugnação apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 120/2025 que visa a aquisição de enxoval para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, esclarecer que a alegação da impugnante diz respeito ao prazo estipulado para entrega dos itens, que, segundo sua argumentação, seria exíguo e prejudicial à ampla competitividade, sobretudo em razão da natureza personalizada do produto (mochilas) e da localização geográfica de sua sede.

Contudo, ao analisar os termos do edital, constata-se que:

Conforme disposto no subitem 14.2, o prazo de entrega admite prorrogação, desde que: “A contratada protocole requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior, com prévia concordância da requisitante.”

E o Anexo II, subitem b.1, estabelece que: “A entrega do objeto será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade e demanda da contratante, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa plausível e aceite da Administração.”

Dessa forma, verifica-se que o edital não impõe prazo inflexível ou que impeça a participação de empresas sediadas fora do estado ou com produção sob demanda. Ao contrário, a possibilidade de entregas parceladas e a previsão de prorrogação do prazo garantem o respeito aos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Dessa forma, mantém-se inalterado o conteúdo do Edital, especialmente quanto ao prazo de entrega, estando este de acordo com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Sem outro particular, subscrevo – me,

Atenciosamente,

Renata N. M. Serra
Enfermeira Resp. Setor de Suprimento